

**LEI Nº 369, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 115

*Revogada pela Lei nº 2.001, de 17/12/2008*

**Garante gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais aos aposentados e aos maiores de sessenta e cinco anos.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos aposentados e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos intermunicipais.

Parágrafo único. A recusa no atendimento ao benefício sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 2º. O órgão responsável pelo serviço social do Estado expedirá aos beneficiários do passe livre a identificação necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador